ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de manutenção de fachadas do prédio Sede da JFES

1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção e limpeza das fachadas da nova Sede da Justiça Federal no Espírito Santo, conforme descrição dos serviços e planilha orçamentária.

1.2 O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98.

1.3 Conforme artigo 125, § 5º, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2 LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão realizados na nova Sede da Justiça Federal (prédios principal e anexo), situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Bairro Monte Belo – Vitória - ES.

3 REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preços unitários, de acordo com o disposto na alínea “b”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços compreenderão:

Prédios Principal e Anexo da nova Sede - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes:

4.1.1 Remoção de cerâmicas soltas nas fachadas, onde houver, e posterior assentamento de cerâmica nova, 10x10cm, conforme padrão existente, inclusive rejuntamento flexível na cor existente. Onde houver desagregação/desprendimento do emboço, a argamassa deverá ser

removida, recomposta e regularizada previamente ao assentamento das novas pastilhas.

4.1.2 Substituição de material flexível das juntas de movimentação do revestimento cerâmico das fachadas, nos locais onde estiverem comprometidos ou houver falhas. Quando necessário deverá ser instalado/substituído delimitador de profundidade, tipo tarucel;

4.1.3 Correção do rejuntamento das cerâmicas existentes nas fachadas, onde houver falhas;

4.1.4 Limpeza geral das fachadas;

4.2 FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente à NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção,

4.2.2 Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento De Proteção Individual – EPI;

4.2.3 Os serviços de manutenção das fachadas serão executados utilizando-se cadeiras suspensas devidamente ancoradas. Onde isto não for possível, admitir-se-á o uso de andaimes fachadeiros com prévia anuência da fiscalização da Contratante;

4.2.4 Os trabalhadores que irão operar andaimes e cadeiras suspensas deverão ser habilitados e possuir treinamento com aptidão atestada em exame médico. Os andaimes e cadeiras suspensas deverão ser operados por funcionários utilizando cinturão de segurança ligado a cabo guia com trava-quedas. O sistema de fixação da cadeira suspensa deverá ser independente do cabo guia do trava-quedas. Esta cadeira deverá apresentar em sua estrutura em caracteres indeléveis e bem visíveis, a razão social e o número do CNPJ do fabricante;

4.2.5 Deverá ser instalada bandeja de proteção primária, durante a execução das atividades de manutenção, nas fachadas onde for constatado desprendimento do revestimento;

4.2.6 Deverá ser instalada tela de proteção de fachada em nylon, durante a execução das atividades de manutenção e limpeza;

4.2.7 Todos os equipamentos e ferramentas para execução dos serviços (balancins, andaimes e outros), bem como todos os materiais para manutenção, instalação, reposição ou recomposição, deverão estar previstos no preço ofertado dos serviços.

4.2.8 As recomposições e reparos deverão utilizar materiais de mesma marca e modelo das existentes, de forma a se manter o padrão:

4.2.8.1 Cerâmica 10x10cm, fabricação Elizabeth, Cristal bege;

4.2.8.2 Cerâmica 10x10cm, fabricação Elizabeth, Cristal Grafite;

4.2.8.3 Rejuntamento flexível Quartzolite cinza ártico (para as cerâmicas cinzas);

4.2.8.4 Rejuntamento flexível Quartzolite areia (para as cerâmicas beges);

4.2.8.5 Selante flexível, marca de referência Rejuntabrás, Juntaflex, branco – para as juntas de movimentação nas áreas de cerâmicas bege, e Café – para as juntas de movimentação nas áreas de cerâmicas cinzas.

4.2.9 A limpeza das fachadas deverá ser executada preferencialmente aos finais de semana, ou em horários alternativos, desde que com anuência da fiscalização da Contratada, e seguir as recomendações a seguir:

4.2.9.1 As fachadas deverão ser devidamente lavadas, com produtos adequados, cuidando-se para que juntas de movimentação e rejuntes de cor branca sejam clareados onde necessário;

4.2.9.2 Deverão ser utilizados produtos de limpeza adequados em termos químicos e toxicológicos, sendo que o seu uso deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;

4.2.9.3 Inclui-se na prestação do serviço a remoção de qualquer dejeto que seja depositado nas áreas marginais do prédio, tais como lajes e calçadas, em virtude da lavagem da fachada.

4.2.9.4 Os produtos de limpeza utilizados deverão promover a higienização adequada ao tipo de superfície da

fachada; contudo não podem ser abrasivos para não danificar os revestimentos existentes.

4.2.9.5 As áreas envidraçadas não fazem parte do escopo desta contratação, no entanto, devem ser entregues isentas de sujeiras proveniente da limpeza das demais áreas;

4.2.9.6 As áreas para limpeza estão indicados no item 4 do Anexo 2.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

5.1 **Declaração** da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços;

5.2 **Certidão de registro da empresa no CREA** a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos Engenheiro civil ou Arquiteto.

5.3 **Capacitação técnico-profissional**: comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro civil ou Arquiteto, detentor de **Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU** da região competente, relativa à execução de serviços com características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

5.3.1 Entende-se como parcelas de maior relevância do objeto da licitação:

a) Execução de revestimento cerâmico em fachadas;

5.3.2 Em substituição à Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU serão aceitos atestados técnicos, (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificados pelo CREA/CAU da jurisdição competente, devendo constar na certificação do CREA/CAU o nome e a especialidade do responsável técnico;

5.3.3 A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, ou ainda através

da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste o profissional como Responsável Técnico.

5.3.4 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

6 PROPOSTA DE PREÇOS

Além dos requisitos exigidos no Edital, as propostas deverão conter:

6.1 Planilha orçamentária, que deverá obrigatoriamente:

6.1.1 Reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da planilha estimativa fornecida em anexo ao Edital contendo preços unitários e totais, em moeda nacional;

6.1.2 Os preços unitários não poderão, após a fase de lance/ negociação, ser superiores aos preços unitários estimados, fornecidos na planilha do Anexo 2, exceto quando devidamente justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante;

6.1.3 A não apresentação de justificativas para o disposto acima ou a apresentação de justificativas insuficientes, que impliquem em descumprimento ao **Artigo 125 da Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011**, ensejarão a desclassificação da respectiva proposta classificada em primeiro lugar, após a fase de lances negociação. Na análise das composições porventura apresentadas será adotada como referência a mediana dos preços de mercado.

6.2 Composição de BDI, cujo percentual total não poderá ultrapassar aquele estabelecido no **Anexo 4**, mediante aplicação da fórmula ali constante.

6.2.1 No cálculo do BDI proposto, em nenhuma hipótese será aceita a inserção de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL;

6.3 Composições de preços unitários de todos os serviços da planilha orçamentária, conforme determinação do art. 14, da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010.

6.4 Composições de encargos sociais para funcionários “horistas” e “mensalistas”, conforme determinação do art. 14, da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a **49% do preço global,** sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

A subcontratação ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.

Antes do início dos serviços subcontratadas, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à Contratante, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

8 FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1 Todos os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, fornecidos pela contratada e serão objeto de inspeção antes de sua instalação para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas;

8.2 Nos casos de inadequação de quaisquer produtos, verificada na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da comunicação;

8.3 Os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

8.4 Todo o entulho ocasionalmente gerado deverá ser removido pela contratada e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

8.5 Deverá ser definido, junto à equipe de Fiscalização, local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.

8.6 Na execução do contrato, a empresa contratada deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data estabelecida pelo gestor na Ordem de Início de Serviços.

9.2 Serão condições para emissão da Ordem de Início dos serviços: apresentação da ART junto ao CREA/ES (no caso do responsável técnico ser Engenheiro civil), ou RRT junto ao CAU (no caso do responsável técnico ser Arquiteto) referente à execução dos serviços, e apresentação da licença de execução junto à Prefeitura Municipal de Vitória;

9.2.1 A ART/RRT deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

9.2.2 A Licença junto à PMV deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

10 GARANTIA

10.1 Os serviços e os materiais empregados na instalação terão garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

11.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.2 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

11.3 Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;

11.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

11.5 Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

11.6 Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

11.7 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

11.8 Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

11.9 Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

11.10 Manter no local da obra, encarregado geral e demais elementos necessários à boa execução da obra;

11.11 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

11.12 Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

11.13 Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

11.14 Encaminhar os materiais retirados, de propriedade da contratante, ao local indicado pela fiscalização.

11.15 Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

12.2 Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra com o término do período de garantia.

14 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos:

14.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

14.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo gestor do contrato, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

15 PAGAMENTOS

15.1 O pagamento será feito em **parcelas mensais e sucessivas,** cujo valor corresponderá à apuração dos serviços efetivamente concluídos no período. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a contratada apresentará, com antecedência de 5 dias úteis, previsão de medição no período.

15.2 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço. Juntamente com a Nota fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos, inclusive os referentes às empresas subcontratadas::

15.2.1 Folha de pagamentos, inclusive relação nominal dos empregados alocados na execução do contrato;

15.2.2 GFIP completa;

15.2.3 Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social;

15.2.4 Comprovantes dos recolhimentos do FGTS e GPS.

15.3 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

15.4 O ATESTO na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

15.5 O atesto será realizado pelo gestor do contrato, sendo ratificado pelo Diretor do NOM.

15.6 O prazo para PAGAMENTO será até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

15.7 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

15.8 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.9 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

15.10 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

15.11 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.

15.11.1 O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

15.12 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

15.13 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

17 ANEXOS

17.1 São anexos do Projeto Básico:

- Anexo 2 – Planilha orçamentária estimativa;
- Anexo 3 – Modelo de Planilha Orçamentária;

- Anexo 4 – Composição do BDI;
- Anexo 5 – Composição dos encargos sociais SINAPI (“horistas” e “mensalistas”);
- Anexo 6 - Projetos pertinentes à execução do objeto, os quais serão disponibilizados na página da Justiça Federal na internet.

18 CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Deverão ser selecionados profissionais especializados para a execução dos serviços com vistas a obtermos excelente nível de qualidade.

18.2 A vistoria ao local dos serviços **NÃO** é obrigatória, contudo a licitante deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços, conforme exigência contida no item 5.1. Caso a licitante deseje vistoriar o local, deverá agendar a visita junto à Seção de Projetos e Obras no telefone 3183-5180, das 12:00 às 19:00h.

Débora Rangel Machado Sardinha
Diretora em exercício do NOM